



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano IX • Edição N° 36

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO LEGISLATIVO (N° 41/2023)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2023)	7
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUCIANO DOS REIS CALDAS

<http://cmsantoamaroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO (Nº 41/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.595.666/0001-28

Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o regime de transição de que trata o ar. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o esaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica à ultratividade das normas jurídicas sediadas nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o regime de transição de que trata o art. 191



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.595.666/0001-28

Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Amaro, Bahia, com o escopo de exercitar o direito de opção preconizado em seu artigo 191.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, timbrados com opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1003, nº 10.520/2002 e nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações sejam levadas a efeito até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 2º A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de março de 2023.

§ 3º A manifestação expressa de que trata o § 2º deste artigo deverá ser materializada no ofício requisitório ou no termo de referência.

§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, durante toda a vigência, inclusive, no que respeita as potenciais prorrogações.

Art. 3º. A opção de que trata o *caput* do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma previsto no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.595.666/0001-28

Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

Anexo deste Decreto.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

§3º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º A ata de registro de preço regida pelo Decreto Municipal e/ou Federal, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 5º Os credenciamentos conduzidos sob a etiqueta do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 15 de junho de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º Os processos de contratação de serviços, compras,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.595.666/0001-28

Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e 12.462/2011, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro/BA,
em 31 de Março de 2023.

Luciano dos Reis Caldas

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.595.666/0001-28

Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2003.	Edital	Publicação em Diário Oficial até 31 de dezembro de 2023.
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.	Ratificação	Decisão de ratificação datada até 31 de dezembro de 2023.
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Decisão de ratificação.	Publicação em Diário Oficial até 31 de dezembro de 2023.
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.	Decisão de ratificação.	Publicação em Diário Oficial até 31 de dezembro de 2023.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.595.666/0001-28
Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 003/2023

AO CONTRATO Nº 016/2021

O Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, torna público o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 016/2021: Processo Administrativo nº 035/2023. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL AO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA) E AO E-TCM, CONFORME AS EXIGÊNCIAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELO TCM/BA - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.** Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S**, inscrito no CNPJ 10.555.438/0001-90. Vigência: até o dia 31/03/2024. Valor global: R\$ **72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**. Data: 31/03/2023. **LUCIANO DOS SANTOS REIS CALDAS.** Presidente da Mesa Diretora.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.595.666/0001-28
Praça da Purificação, S/Nº – Centro – Santo Amaro/Bahia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 003/2023

AO CONTRATO Nº 017/2021

O Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, torna público o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 017/2021: Processo Administrativo nº 035/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA.** Contratada: **PARADA - ENTRETENIMENTO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ 08.086.478/0001-98. Vigência: 20/04/2023 até o dia 20/04/2024. Valor global: **R\$ 374.999,40 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).** Data: 31/03/2023. **LUCIANO DOS SANTOS REIS CALDAS.** Presidente da Mesa Diretora.